

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08.001/2026 CRED

A Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Aquiraz, por intermédio da Comissão de Contratação Para Bens e Serviços Especiais, designada pela Portaria nº 0202039/2026, de 2 de fevereiro de 2026, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que, observadas as disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2023, do Decreto municipal nº 036/2024, de 22 de maio de 2024, Decreto federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, do Decreto federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 e alterações, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as condições constantes deste edital, abrirá CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(A) OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS INSERVÍVEIS EM DESUSO PERTENCENTES AO GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIRAZ/CE, em formato eletrônico, conforme determinar a Administração Pública.

A Comissão de Contratação Para Bens e Serviços Especiais da Secretaria de Administração e Planejamento, instituída pela Portaria nº 0202039/2026, de 2 de fevereiro de 2026, analisará a documentação nos limites estabelecidos neste edital.

A cópia do edital completo ficará disponível no sítio eletrônico <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>, www.aquiraz.ce.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e será mantido à disposição do público, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados durante a vigência deste chamamento.

Os documentos previstos no edital de credenciamento deverão ser enviados através do e-mail: licitacao@aquiraz.ce.gov.br, em formato PDF, com assinatura digital, no prazo abaixo estipulado.

DATAS:

A) INÍCIO DO PRAZO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS: A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL NOS MEIOS LEGAIS.

B) ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS: ATÉ ÀS 23H59MIN DO DIA 30 DE MAIO DE 2026, referente à primeira análise.

C) PRAZO FINAL PARA REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO: ATÉ ÀS 23H59MIN DO DIA 29 DE ABRIL DE 2027.

1. PREÂMBULO

A Comissão de Contratação Para Bens e Serviços Especiais do Município de Aquiraz/CE, nomeada através da Portaria nº 0202039/2026, de 2 de fevereiro de 2026, torna público que se encontra aberto o procedimento de CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS(AS) OFICIAIS para, de acordo com os

termos deste edital, prestarem serviços de preparação, organização, divulgação, intermediação e alienação de bens móveis inservíveis, de propriedade do Município de Aquiraz/CE, além dos demais serviços elencados no Termo de Referência, anexo II deste Edital.

1.1. O credenciamento de que trata este edital será regido pelas instruções nele constantes e, no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Os(As) leiloeiros(as) oficiais poderão obter cópia integral deste edital junto a Comissão de Contratação Para Bens e Serviços Especiais da Secretaria de Administração e Planejamento de Aquiraz/CE, com sede de sua Prefeitura na Rua da Integração, S/N, Centro, Aquiraz, CE - CEP: 61700-000, nos dias úteis, das 08h às 12h (Horário de atendimento ao público), pelos sites <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>, www.aquiraz.ce.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

1.3. A classificação inicial consistirá na fase em que os interessados poderão apresentar os documentos previstos no edital de credenciamento até as 23h29min do dia 30/05/2026.

1.4. Será publicada, através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), a lista inicial de leiloeiros. Novos interessados poderão enviar os documentos para cadastramento, com vistas a preservar a possibilidade de cadastramento permanente, durante a validade deste.

1.5. Em virtude da impossibilidade técnica de realização deste tipo de procedimento auxiliar no Portal Nacional de Contratações Públicas, o mesmo será realizado em formato híbrido, em que a documentação será enviada eletronicamente através do e-mail: licitacao@aquiraz.ce.gov.br e a análise e julgamento será realizada presencialmente, em sessão pública.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto deste procedimento o **CRENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS INSERVÍVEIS EM DESUSO PERTENCENTES AO GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIRAZ/CE**,

2.2. O(s) Leilão(ões) tratado(s) no objeto deste credenciamento deverão ser realizado(s) de forma **ELETRÔNICA**, para fins de cumprimento do inciso IV, § 2º do art. 31 da lei nº 14.133/2021.

3. DAS FASES DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento obedecerá às seguintes fases:

- Preparatória;
- De divulgação do edital de credenciamento;
- Do registro de requerimento de participação;
- De habilitação;
- Recursal;
- Resultado e divulgação da lista de credenciados; e
- Demais atos pertinentes a finalização do procedimento.

4. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E DO IMPEDIMENTO

4.1. Poderão requerer o credenciamento os leiloeiros oficiais:

- a) devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, no pleno gozo de suas funções, e que preencham as condições previstas neste edital.
- b) que disponham de equipe apta para vistoriar os materiais inservíveis, auxiliar na avaliação, fotografia e formação de lotes, acompanhar e fiscalizar as visitas e as retiradas dos bens arrematados, sempre quando solicitado pela Administração.
- c) que disponham de sistema (sítio) eletrônico para a inserção do edital de leilão na íntegra, da relação dos lotes, das fotos dos bens a serem leiloados, bem como de avisos relacionados ao assunto, devendo este sistema atender ao disposto na legislação aplicável e aos seguintes requisitos:
 - c.1) integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o artigo 174 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
 - c.2) adequação à disciplina da Lei federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021.
 - c.3) existência de protocolos de segurança das operações e dos dados inseridos, que garantam confiabilidade das transações e sigilo na identificação dos licitantes durante a fase competitiva.
- d) que disponham de recursos tecnológicos necessários para a realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via WEB.

4.2. DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

4.2.1. Não pode participar deste procedimento o(a) leiloeiro(a):

- a) Impedido(a) de licitar ou contratar com a Administração Pública ou que tenha sido declarado inidôneo(a), nos termos do artigo 165, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Destituído ou suspenso do exercício da função, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e Instrução Normativa DREI Nº 52 DE 29/07/2022, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.
- c) Servidor (ocupante de cargo efetivo, ou cargo ou função em comissão) da Prefeitura Municipal de Aquiraz/CE.
- d) Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau.
- e) Inscrito no CADINE, Lei Estadual Nº 12.411 de 02 de janeiro de 1995, regulamentada pelo Decreto N.º 27.114, de 27 de junho de 2003.
- f) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

4.3. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus anexos.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente deste Edital e seus anexos.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

O pedido de credenciamento deverá obedecer ao modelo de requerimento constante do **Anexo I, em formato PDF, com assinatura digital** e deverá estar obrigatoriamente instruído com os documentos elencados no **Anexo II**, ambos do Termo de Referência, que caso se tratar cópia poderá ser autenticada em cartório ou pela Comissão de Contratação Para Bens e Serviços Especiais do

Município de Aquiraz/CE ou outro servidor da administração pública do Município de Aquiraz/CE, conforme Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018:

6. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O(A) Leiloeiro(a) Oficial interessado(a) deverá encaminhar, a partir da data de publicação do edital, exclusivamente via e-mail (licitacao@aquiraz.ce.gov.br), assunto: "EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08.001/2026, o pedido de credenciamento, conforme modelo (Anexo I) e a documentação exigida no Anexo II, ambos do Termo de Referência, até às 23h59min do dia 30 de maio de 2026, relativamente à primeira classificação e até às 23h59min do dia 29 de abril de 2027, relativamente ao prazo final.

6.2. Não se admitirá o encaminhamento do pedido de credenciamento por outra forma não prevista neste edital (meios eletrônicos).

6.3. O envio da documentação configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital de credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

7. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. O exame e julgamento da documentação recebida será processado pela Comissão de Contratação Para Bens e Serviços Especiais, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos.

7.2. A Comissão verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação.

7.3. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

7.4. A classificação inicial será realizada conforme o critério estabelecido no item 9.1.

7.5. A Comissão publicará a relação de habilitados através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), bem como divulgará no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>) e no Portal do Município (aquiraz.ce.gov.br).

7.6. A partir do dia útil posterior à referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do item 8 deste Instrumento.

7.7. Os novos leiloeiros credenciados serão alocados seguindo a ordem de Classificação, após novo sorteio com os novos interessados.

7.8. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste edital, sendo considerado(a) inabilitado(a) o(a) leiloeiro(a) oficial que deixar de enviar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste edital;

7.9. A Comissão de Contratação Para Bens e Serviços Especiais poderá suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no edital, mediante requerimento ao(a) leiloeiro(a) participante de envio de novos documentos no prazo de **02 (dois) dias** contados do recebimento de solicitação de complementação da Comissão de Contratação Para Bens e Serviços Especiais, para o e-mail licitacao@aquiraz.ce.gov.br.

8. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias uteis

antes da data da abertura da sessão pública, por meio eletrônica, mediante petição dirigida a Comissão, no e-mail licitacao@aquiraz.ce.gov.br.

8.2. A Comissão decidirá sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do dia da solicitação, limitado ao último dia anterior a data de abertura do certame.

8.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para o credenciamento, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das solicitações.

8.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no flanelógrafo da Prefeitura de Aquiraz/CE, conforme disposto em lei orgânica municipal e no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE): <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

8.5. Não serão aceitos comunicados verbais nem pedidos de esclarecimentos formulados após o prazo estabelecido no item 8.1 deste Edital.

9. DO CREDENCIAMENTO E DOS RECURSOS

9.1. A Comissão de Contratação Para Bens e Serviços Especiais elaborará lista de classificação inicial dos leiloeiros oficiais habilitados que atenderam aos requisitos exigidos neste edital, obedecendo o critério de antiguidade, assim considerado o tempo de inscrição na Junta Comercial do Estado do Ceará, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contados do prazo indicado no item 6.1 deste edital.

9.1.1. À Comissão é assegurado o direito de suspender a sessão de análise e julgamento da documentação apresentada e marcar seu reinício para outra ocasião, fazendo constar esta decisão da ata dos trabalhos. No caso, os documentos ainda não analisados deverão ser rubricados pelos membros e se possível por, no mínimo 02 (dois) prepostos presentes.

9.1.2. A Comissão poderá, para analisar os Documentos de Habilitação, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

9.2. Das decisões da Comissão de Contratação Para Bens e Serviços Especiais relativas ao julgamento da documentação de habilitação dos participantes caberá recurso a ser apresentado no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da licitante deverão ser enviados via e-mail (licitacao@aquiraz.ce.gov.br).

9.4. Interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do dia útil posterior à publicação do aviso de interposição de recursos.

9.5. Inexistindo recurso, ou após proferida a decisão sobre recurso interposto, a lista dos(as) leiloeiros(as) credenciados(as) será ratificada pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Administração e Planejamento.

9.6. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses.

10. DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO

10.1. Uma vez publicado a lista de habilitados(as), observados os prazos para eventuais recursos, será comunicada, previamente, a data, horário e local de realização do sorteio público para formalização da ordem no Rol de Credenciados, por meio de divulgação no Flanelógrafo da Prefeitura de Aquiraz/CE e Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>) e portal do Município (www.aquiraz.ce.gov.br)

10.1.1. O sorteio será realizado de forma não eletrônica e acontecerá independentemente da presença dos(as) leiloeiros(as), que estarão livres para participar de todas as etapas do processo.

10.2. Após o sorteio, o(a) Leiloeiro(a) sorteado(a) será convocado(a), **via e-mail**, para assinar o Termo de Credenciamento (**Anexo I do Termo de Referência**), cuja ausência ou recusa injustificada poderá ensejar a imediata exclusão do rol de credenciados.

10.3. Uma vez assinado o Termo de Credenciamento, a Comissão publicará o nome do(a) Leiloeiro(a) contemplado(a) no sorteio, no Flanelógrafo da Prefeitura de Aquiraz/CE e Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>) e portal do Município (www.aquiraz.ce.gov.br).

10.4. Caso o(a) Leiloeiro(a) contemplado(a) no sorteio se recuse ou não compareça para assinatura do Termo de credenciamento, será convocado(a) o(a) leiloeiro(a) seguinte na ordem estabelecida no 1º (primeiro) sorteio, ou se não houver sequência, publicado uma nova data de sorteio, seguindo a sequência para assinatura do Termo de credenciamento.

10.5. Havendo descredenciamento de Leiloeiro(a), será realizado um novo sorteio.

10.6. Considera-se DESCRENDIADO(A) aquele(a) que não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias a partir da data de convocação para assinatura do Termo de credenciamento.

10.7. Em cada oportunidade em que se fizer necessária a intervenção de leiloeiro(a) oficial, será convocado o(a) leiloeiro(a) credenciado(a), ou seja, aquele(a) habilitado(a), escolhido(a) a partir de sorteio e que assinou o devido termo de credenciamento, para prestação dos serviços.

10.8. Pela prestação dos serviços, o(a) leiloeiro(a) oficial credenciado(a) receberá o percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da venda de cada bem alienado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo(a) leiloeiro(a) oficial para recebê-la.

11. DA RATIFICAÇÃO

11.1. Os procedimentos adotados pela Comissão de Contratação Para Bens e Serviços Especiais na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO serão ratificados pela autoridade competente.

12. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Se o(a) leiloeiro(a) credenciado(a) inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará a Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, para as medidas de sua alçada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 156 da lei Federal nº 14.133/2021.

13. DO DESCRENCIAMENTO

13.1. Poderá haver o cancelamento do credenciamento do(a) leiloeiro(a) nos seguintes casos:

- Descumprir a renovação de documentos no prazo estipulado neste edital.
- Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo.
- Recusar-se injustificadamente, ou com justificativa não aceita pela Administração, em assinar o contrato, para a realização das atividades objeto deste edital, ou ainda, não atender à convocação para assinatura do contrato, sem manifestação.
- Quando não mantiver as condições de habilitação para fins de credenciamento, ou deixar de atualizar a documentação, após o solicitado.

e) A pedido do credenciado, a qualquer tempo, com prazo mínimo de antecedência de **10 (dez) dias úteis**.

f) For apenado com sanções de que trata o artigo 156, incisos III e IV, da Lei federal nº 14.133, de 2021, com reflexos nos potenciais contratos a serem derivados do credenciamento;

g) Ter contra si aplicada a penalidade de suspensão ou destituição previstas na IN DREI nº 52, de 2022.

13.2. O descredenciamento, nas hipóteses deste edital será conduzido em processo apartado, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Havendo descredenciamento de leiloeiro(a), sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

14. DO CONTRATO

14.1. O Município de Aquiraz/CE, através da Secretaria de Administração e Planejamento e o(a) leiloeiro(a) sorteado(a) neste credenciamento assinarão contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação para este fim expedida pela Contratante sob pena de decair do direito à contratação.

14.2. É pessoal o exercício das funções de leiloeiro(a), não podendo exercê-las por intermédio de pessoa jurídica e nem delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, cabendo ao(à) leiloeiro(a) comunicar o fato à Junta Comercial.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas a favor da ampliação do número de leiloeiros oficiais interessados, respeitada a igualdade de oportunidade entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do credenciamento.

15.2. O presente procedimento auxiliar não obriga a Administração a realizar contratos, havendo apenas o compromisso dos(as) credenciados(as), uma vez convocados(as), prestarem o serviço nas condições estabelecidas.

15.3. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.4. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.7. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

15.8. Os casos omissos do presente edital serão resolvidos pela Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Aquiraz/CE.


15.9. As informações ou esclarecimentos sobre este credenciamento podem ser obtidas junto à Comissão de Contratação Para Bens e Serviços Especiais da Secretaria de Administração e Planejamento de Aquiraz/CE, conforme item 8 deste edital.

15.10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aquiraz, Estado do Ceará.

Integram o presente edital:

- I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
- II – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS;
- III – MINUTA DE CONTRATO.

Aquiraz/CE, 28 de abril de 2026.


Marília Moreira de Freitas
Presidente da Comissão de Contratação
Para Bens e Serviços Especiais



PREFEITURA DE
AQUIRAZ

CUIDANDO DA NOSSA GENTE



ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS INSERVÍVEIS EM DESUSO PERTENCENTES AO GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIRAZ/CE.



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

O objeto do presente estudo técnico preliminar é a contratação de leiloeiro(a) oficial para a prestação de serviços para alienação de bens patrimoniais móveis inservíveis em desuso pertencentes ao Governo Municipal de Aquiraz/CE, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público. A contratação de Leiloeiro(a) Oficial se faz necessária devido não dispormos nos quadros funcionais, de profissionais habilitados a exercer a função de Leiloeiro e contarmos com uma alta demanda de bens inservíveis disponíveis para alienação.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista que a presente contratação não gera despesa para os cofres públicos do Município de Aquiraz/CE.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

a) Requisitos da contratação:

Além daquelas determinadas em Leis, Decretos, regulamento e demais dispositivos legais, nas obrigações do fornecedor, também incluem:

- Ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- Ser maior de vinte e cinco anos;
- Ter idoneidade comprovada por meio de documento de identificação e certidões negativas dos distribuidores da Justiça Federal e das Varas Criminais da Justiça local;
- Apresentar certidão negativa de ações ou execuções movidas contra o credenciante no foro civil federal e local do Estado em que o candidato tiver domicílio.
- Possuir plataforma eletrônica para realização on-line do leilão objeto deste estudo;



Fls. 06

Rubrica:



- Cumprir rigorosamente as solicitações e os prazos de entrega de documentos no termo de referência;
- Comunicar a Secretaria de Administração e Planejamento por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações, acontecimentos ou motivos de força maior que impeçam, mesmo que temporariamente, de executar os serviços avençados total ou parcial;
- Manter, durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas para a contratação, sob pena de suspensão do pagamento e/ou rescisão contratual.

b) Requisitos de habilitação:

Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21, contudo, a relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

Levando em consideração a quantidade de itens a leiloar, estima-se que a contratação de apenas 01 (um) leiloeiro oficial satisfaça a demanda ora posta, pelo prazo de duração previsto no termo de referência.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

Nos termos do art. 31 da Lei 14.133/2021, o leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração. Em seu § 1º, há a determinação de que se a Administração optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

Entre as alternativas possíveis, pregão e credenciamento, reconhece-se este como solução mais eficiente, tendo em vista a celeridade e a taxatividade legal do percentual a título de comissão, não havendo prejuízo para a municipalidade a referida escolha.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)



O valor estimado da contratação foi definido nos termos do Decreto nº 21.981/32, que define que o credenciamento observará, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados, o montante de 5 % (cinco por cento) do valor do bem arrematado, sendo vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelos comitentes.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), CONFORME INFORMAÇÕES GERAIS A SEREM SEGUIDAS QUANTO AO PROCEDIMENTO:

Após análise das alternativas para esta contratação, chegou-se à conclusão de que a solução mais adequada é efetuar a contratação através de credenciamento, fundamentada no inciso I, do art. 78, da Lei 14.133/2021.

Sendo assim, na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção será mediante credenciamento.

Desta forma deverá ser efetuado um credenciamento de todos os leiloeiros interessados e que sejam regulares na Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC).

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando a natureza do serviço a ser contratado, não se verifica a possibilidade de parcelamento da solução.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

Os benefícios a serem alcançados com a presente contratação incluem, entre outros, a redução do custo operacional na gestão dos bens inservíveis; na mitigação nos riscos de furto dos bens; na redução nos custos de controle e segurança; na prevenção ao perdimento do bem por deterioração ou danos; no reaproveitamento do bem para outros fins, garantindo assim o prolongamento do seu ciclo de vida útil e especialmente na redução no impacto ambiental.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Dentre as providências a serem adotadas pela Administração, ressalta-se a importância de relacionar os bens a serem leiloados, sua desafetação do patrimônio do município e a designação da Comissão de Avaliação para que possam ser submetidos à alienação.



As demais providências serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização das contratações decorrentes do processo originário do presente estudo.

A Controladoria Geral do Município dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência se atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

A CGM também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e ~~minoração~~ dos riscos envoltos a relação contratual.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI). 69

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.



12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII).

Não incidem critérios de sustentabilidade na presente contratação por se tratar de contratação de serviço que não acarretará impactos ambientais.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021):

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação. Justificativa da Viabilidade: de acordo com a necessidade do órgão contratante, a solução encontrada para esta contratação é perfeitamente adequada segundo os regulamentos vigentes. Portanto é viável, pois mostra-se possível tecnicamente e fundamentalmente necessária.

Aquiraz/CE, 3 de fevereiro de 2026.

EQUIPE TÉCNICA DE PLANEJAMENTO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
RESPONSÁV(EL)(IS) PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO:  Geraldo Alves da Silva Júnior Gerente do Núcleo de Material e Patrimônio Secretaria de Administração e Planejamento	RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO:  Karine dos Santos Costa Nogueira Secretária e Ordenadora de Despesas Secretaria de Administração e Planejamento



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo

Este Termo de Referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, os quais, baseados nos dados constantes dos estudos técnicos preliminares acostados aos autos, servirão para realização de procedimento administrativo, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, conforme disposto nos arts. 6º, incs. X, XIII e XXIII, 18, 23, 40, 41 e 82, da Lei nº 14.133/2021, regulamentados pelo Decreto Municipal nº 052/2023, de 06 de julho de 2023.

1.2. Integram o presente Termo de Referência como se nele estivessem escritos os seguintes documentos:

- I) Requerimento de Credenciamento;
- II) Relação dos documentos de habilitação para o procedimento;
- III) Estudo Técnico Preliminar – ETP e seus anexos; e



2. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS, EXPOSIÇÃO DE NECESSIDADE, DETALHAMENTO E PLANEJAMENTO DO OBJETO.

2.1. Órgão(s) Interessado(s):

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

2.2. Objeto:

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(A) OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS INSERVÍVEIS EM DESUSO PERTENCENTES AO GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIRAZ/CE, de interesse da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Aquiraz.

2.2.1. Dos Bens a Leiloar

a) Os bens destinados ao Leilão são bens permanentes inservíveis ou em desuso, decorrentes do desgaste natural ou de defeitos de recuperação antieconômica, ou ainda obsoletos em razão da tecnologia, composta de: automóveis, ambulâncias, materiais de informática, material permanente, eletrodomésticos entre outros.

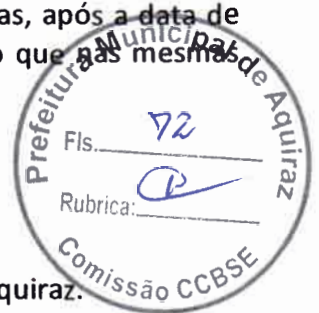
2.2.2. Especificação dos Serviços do(a) Leiloeiro(a)

a) O(A) Leiloeiro(a) oficial ficará responsável por conduzir as atividades necessárias à realização do leilão, entre elas:

- a.1. Realizar a limpeza, organizar agrupar os bens em lotes, de acordo com a semelhança e localização;
- a.2. Verificar a regularidade da documentação dos veículos junto aos órgãos competentes;
- a.3. Listar os bens individualmente e retirar plaquetas de tombamento patrimonial;
- a.4. Subsidiar a Comissão Intersetorial com informações necessárias para a avaliação dos bens;
- a.5. Revisar e aprovar previamente, em conjunto com a Comissão intersetorial, o Edital, Adjudicação e demais documentos e formulário que devam ser empregados nos procedimentos do leilão;



- a.6. Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares, capatazia e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos do Leilão;
- a.7. Elaborar e encaminhar ao GOVERNO DE AQUIRAZ ao final do Leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e demais papéis necessários para regular a conclusão do leilão;
- a.8. Editar e custear as publicações legais do Leilão no Diário Oficial do Estado e em Jornal de Grande circulação;
- a.9. Divulgar o Leilão através de mala direta eletrônica para os potenciais clientes, no sitio eletrônico do(a) leiloeiro(a) e do Município, em rádios e outras mídias, com descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento;
- a.10. Disponibilizar eventualmente local apropriado para receber e expor os bens, preferencialmente no Município de AQUIRAZ, realizar o transporte dos bens até o local de exposição, inclusive veículos;
- a.11. Preparar e organizar a visitação com segurança especializada e equipe devidamente treinada para o atendimento dos interessados;
- a.12. Acompanhar a retirada dos bens arrematados e conferir comprovantes de pagamento e a documentação dos compradores; realizar a baixa/transferência da documentação dos veículos arrematados e apresentar comprovantes ao Município no prazo máximo de 60 dias;
- a.13. Apresentar ao GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIRAZ, no prazo de 60 dias, após a data de realização do leilão as respectivas prestações de contas, sendo obrigatório que as mesmas constem os seguintes documentos:
1. Ata do Leilão com relatório de lances ofertados;
 2. Relatório Geral de Venda;
 3. Publicações Legais;
 4. Faturas e recibos com a identificação completa dos arrematados;
 5. Comprovantes de pagamento em conta específica do Município de Aquiraz.
- a.14. Adotar todas as providencias e suprir todos os custos necessários à regularizar a boa condução do Leilão e demais atividades correlatas ao exercício do(a) Leiloeiro(a).



2.3. Justificativa:

A justificativa da necessidade do objeto e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico constante dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, anexo ao presente documento. A escolha de Leiloeiro(a) Oficial através do procedimento de CREDENCIAMENTO é fundamental para que a Prefeitura Municipal de Aquiraz, através da Secretaria de Administração e Planejamento, possa realizar o Leilão de bens móveis.

Justifica-se essa escolha, CREDENCIAMENTO, pelo fato da Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC não se responsabilizar mais em indicar o(a) Leiloeiro(a) na ordem para realização do leilão, e assim, cabe aos entes interessados, seja por meio licitatório ou outra forma de critério, a sua contratação, conforme Instrução Normativa nº. 72 de 19/12/2019, § 2º. Art. 66.

A contratação de leiloeiro(a) enquadra-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021, por se caracterizar pela ausência de competição, tratando-se de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. No caso em questão, em tese, todos os(as) leiloeiros(as) matriculados no Estado podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932. Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade. Atualmente muitos bens inservíveis encontram-se distribuídos em vários setores

administrativos desta prefeitura, além dos galpões específicos, como para acomodar esses bens ficarem saturados rapidamente. Esse patrimônio, em sua maioria, é classificado como "inservível ou ocioso", ou seja, não está sendo empregado na atividade-fim para o qual se destina. Esses bens, muitas vezes, ficam submetidos ao desgaste natural pela ação do tempo e ocupando espaço, além de ser atrativo para furtos, oferecer condições típicas de agressão ao meio ambiente, além de propiciar o foco de doenças, principalmente transmitidos por meio de mosquitos, quando os bens contribuem para empossar água da chuva. Os fatos aqui expostos, são motivos de questionamentos por parte dos Órgãos de Controle e da sociedade no local onde se encontram. A contratação de Leiloeiros(as) Oficiais através do procedimento de CREDENCIAMENTO se fundamenta na necessidade de desfazimento de bens inservíveis que se encontram no galpão central e em vários setores desta prefeitura aguardando recolhimento para o depósito específico, administrado pela Secretaria de Administração e Planejamento.

2.4. Do Plano de Contratação Anual - PCA:

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, em virtude de sua desnecessidade de previsibilidade, posto que trata de contratação a qual não causa impacto financeiro a que precise ser mensurado, conforme detalhamento e justificativa constante do ETP.

2.5. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto:

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico constante dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, anexo ao presente procedimento administrativo.

3. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E ESTIMATIVA DA DESPESA E DAS DESPESAS COMISSÕES E TAXAS

3.1. A presente contratação, estruturada sob a forma de credenciamento de leiloeiro(a) oficial, não gerando custos diretos para a Administração Pública, razão pela qual não há classificação orçamentária, indicação de recursos financeiros ou estimativa de despesa a serem consignados.

3.2. As despesas decorrentes do serviço prestado serão remuneradas através das Taxas e Comissões que serão cobradas pelo(a) leiloeiro(a) diretamente aos arrematantes.

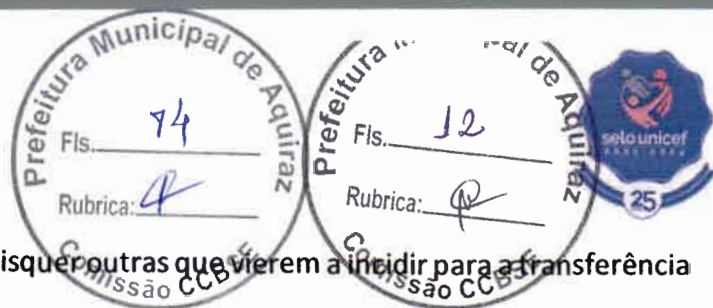
3.3. Nesse contexto, a inexistência de classificação orçamentária, recursos financeiros e estimativa de despesa encontra respaldo no art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que tais exigências se aplicam apenas às contratações que envolvem desembolso de recursos públicos, o que não é o caso do presente credenciamento.

3.3. Portanto, justifica-se a não apresentação desses elementos, sem prejuízo da regularidade do procedimento, por se tratar de contratação sem ônus financeiro para a Administração Municipal.

3.4. DAS DESPESAS, COMISSÕES E TAXAS

a. Correrão por conta do ARREMATANTE:

a.1. Comissão, em valor percentual, equivalente a 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do lance vencedor, a título de remuneração do(a) Leiloeiro(a) e referente ao ressarcimento de despesas realizadas pelo(a) leiloeiro(a) como publicações, transporte, logística e capatazia;



a.2. Taxas de transferências, Polinter e quaisquer outras que vierem a incidir para a transferência de veículos, quando houver;

a.3. Despesas Cartorárias;

a.4. O pagamento de ICMS e demais tributos referentes a transferência dos bens ora leiloados;

a.5. Despesas para a retirada, transporte e desmontagem dos bens, caso haja.

b. Correrão a Conta do(a) Leiloeiro(a):

b.1. Edição e Publicação de Edital do Leilão no Diário Oficial do Estado e em Jornal de Grande circulação;

b.2. Despesa com pessoal, capatazia, mala direta, equipamento de som e outros meios que julgar necessários para a divulgação e desenvolvimento do leilão.

b.2.1. Não será devido ao(à) LEILOEIRO(A) nenhum outro pagamento além da comissão referida no item 3.4, inciso a.1.

b.2.2. Não cabe ao CREDENCIANTE, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo(a) LEILOEIRO(A) OFICIAL para recebê-la.

b.2.3. O(A) LEILOEIRO(A) OFICIAL será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados, bem como, as despesas com arrumação, transporte e loteamento dos bens.

c. Correrão por conta do MUNICÍPIO

c.1. Pagamento de multas, seguro obrigatório, retardamento e quaisquer outros débitos registrados até a data do Leilão, dos veículos a serem leiloados.

3.5. Valor global estimado:

Não se apresenta valor global estimado para a presente contratação, tendo em vista que o credenciamento para credenciamento de Leiloeiro(a) não acarreta custos para a Administração Pública. A remuneração se efetivará em por parte do arrematante, inexistindo desembolso de recursos públicos. Dessa forma, não há previsão de despesa a ser orçada, não sendo aplicável a apresentação de estimativa de valor global ou memória de cálculo de custos.

3.6. Justificativa quanto ao sigilo do orçamento:

Considerando que não haverá desembolso de recursos públicos no âmbito da presente contratação, não se aplica a manutenção de orçamento sigiloso. O procedimento de credenciamento não envolve disputa por preço nem seleção da proposta mais vantajosa sob o critério econômico, mas sim a habilitação de todos os interessados que comprovem atender aos

requisitos técnicos e jurídicos fixados. Assim, a ausência de estimativa orçamentária elimina a necessidade de qualquer medida de sigilo orçamentário.

3.7. Metodologia do orçamento:

Não se aplica a elaboração de metodologia de orçamento à presente contratação, tendo em vista que o credenciamento de leiloeiro(a) não envolve dispêndio financeiro por parte da Administração Pública.

Portanto, por se tratar de contratação sem impacto orçamentário-financeiro, a metodologia de orçamento é inexistente e inaplicável, não havendo necessidade de apresentação de memória de cálculo ou de parâmetros de mercado.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Não poderão participar do presente credenciamento os(as) leiloeiro(as) que, por ventura, estejam enquadrados nos seguintes casos:

- a) Suspenso pelo Governo Municipal de Aquiraz e/ou Junta Comercial, conforme art. 42 da Instrução Normativa DREI Nº 17, de 05/12/2013, da Secretaria de Comércio e Serviços, do Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços;
- b) Suspenso de licitar ou impedido de contratar com a Administração Pública, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;
- c) Declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

4.2. O(A) leiloeiro(a) poderá ser representado(a) pelo seu preposto, conforme prevê o art. 11 do Decreto nº 21.981/32, em qualquer das fases do presente credenciamento.

4.3. O Governo Municipal de Aquiraz poderá revogar o presente procedimento administrativo de credenciamento, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

4.4. É de responsabilidade do(a) leiloeiro(a) interessado(a) a consulta ao Portal de Licitações, através do site do Tribunal de Contas do Estado – TCE, no endereço: município-licitacoes.tce.ce.gov.br, para a verificação da publicação de eventuais alterações feitas no edital até a data da abertura dos documentos do credenciamento.

4.5. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital para credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, mediante petição dirigida a Comissão, que decidirá sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do dia da solicitação, limitado ao último dia anterior a data de abertura do certame.

4.5.1. O ato de impugnação deverá ser apresentado exclusivamente via e-mail (licitacao@aquiraz.ce.gov.br), nos termos do item 4.6.

4.6. Os(As) leiloeiros(as) interessados(as) neste credenciamento são responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer de suas fases.

4.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na unidade do Município de Aquiraz/CE.

4.8. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, observados os direitos dos participantes.

4.9. Os requisitos da contratação no que concerne a verificação do atendimento das condições necessárias à participação e a contratação foram fundamentados pelas disposições constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP e encontra-se pormenorizada no anexo II do presente documento.

5. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO OBJETO.

5.1. Sustentabilidade:

Não se aplica.

5.2. Da exigência de prova de conceito:

Não se aplica.

5.3. Da subcontratação:

5.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme previsão constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

5.4. Garantia da contratação:

5.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação consoante os dispostos nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

6. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS

6.1. Local de execução do Objeto

6.1.1. Os serviços deverão ser executados por meio de plataforma tecnológica disponibilizada pela credenciada, acessível remotamente pelos interessados, em ambiente seguro e de acordo com as especificações constantes do edital e de seus anexos.

6.2. Forma de execução, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços

6.2.1. A execução dos serviços credenciados ocorrerá mediante a disponibilização plataforma pela credenciada, acessível remotamente aos interessados, de acordo com as necessidades do órgão demandante, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

6.2.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo órgão demandante, o qual deverá registrar e atestar a conformidade da prestação, verificando o cumprimento das especificações técnicas estabelecidas no edital e em seus anexos.

6.2.3. A presença da fiscalização do órgão demandante não elide nem diminui a responsabilidade integral da credenciada quanto à execução dos serviços, à conformidade com os requisitos legais e à segurança das informações tratadas.

6.2.4. Caberá ao servidor responsável pela fiscalização determinar ajustes, correções ou readequações necessárias, sempre que constatadas falhas ou inconsistências na execução do serviço, podendo inclusive recomendar a substituição da credenciada, observada a ordem de classificação do credenciamento, em caso de descumprimento contratual.

6.3. Prazo para início

6.3.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO, que será enviada à contratada através de e-mail** ou outro meio que comprove o seu recebimento.

7. DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

7.1. Da forma de recebimento (provisório e definitivo)

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. A prestação dos serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes do edital e de seus anexos, devendo a contratada realizar os ajustes necessários no prazo fixado pela Administração, sem ônus para o Município e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá após o período de verificação pela fiscalização, mediante ateste de conformidade quanto ao pleno atendimento das exigências técnicas, operacionais e legais previstas, especialmente quanto à segurança das informações e à aderência às funcionalidades obrigatórias.

7.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da credenciada pela solidez, segurança, continuidade e conformidade do serviço prestado, nem afastará sua responsabilidade civil e contratual em caso de falhas ou irregularidades.

7.2. Da forma de remuneração

7.2.1. Não haverá pagamento por parte da Administração Pública em decorrência do presente credenciamento, uma vez que a remuneração da credenciada decorrerá exclusivamente da relação estabelecida com os arrematantes.

7.2.2. Em razão da inexistência de desembolso financeiro pelo Município, não se aplicam regras relativas à liquidação de despesa, retenções tributárias ou prazos de pagamento, mantendo-se, entretanto, a obrigatoriedade da credenciada em comprovar e manter, durante toda a vigência do credenciamento, sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2.3. O(A) Leiloeiro(a) será remunerado por Comissão, em valor percentual, equivalente a 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do lance vencedor

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato produzirá seus efeitos jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por até **12 (DOZE) MESES**, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O presente credenciamento/edital terá vigência de **12 (DOZE) MESES** para recebimento de inscrições de novos interessados, contados a partir da publicação do extrato do edital na imprensa oficial do Município de Aquiraz, podendo ser prorrogado e mediante interesse da Administração.

9. REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PROCEDIMENTO

9.1. Requerimento de Credenciamento

9.1.1. O interessado deverá encaminhar por e-mail (licitacao@aquiraz.ce.gov.br) dentro do prazo estabelecido no edital, os seguintes documentos:

9.1.1.1. Formulário de Requerimento de Credenciamento (modelo anexo I), devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;

9.1.1.2. Documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

9.1.1.3. Documentação técnica exigida, inclusive comprovação da capacidade operacional para atuar como leiloeiro(a);

9.1.1.4. Declarações exigidas em lei e no edital (ausência de impedimentos, inexistência de vínculo com agentes públicos, cumprimento da LGPD etc.).

9.1.1.5. O envio será realizado exclusivamente via e-mail (licitacao@aquiraz.ce.gov.br) institucional informado na parte específica do edital.

9.1.2. Rotinas de Análise e Julgamento:

9.1.2.1. O requerimento e a documentação serão analisados pela Comissão designada;

9.1.2.2. Constatada alguma falha sanável, poderá ser concedido prazo para complementação documental (art. 64 da Lei nº 14.133/2021);

9.1.2.3. Será considerado credenciado(a) o(a) proponente que cumprir integralmente as exigências editalícias;

9.1.2.4. A Administração poderá realizar consultas diretas a sistemas oficiais (SICAF, Receita Federal, TCU, CEIS, CNEP, etc.) para confirmar as informações apresentadas.

9.1.2.5. Cumprindo os requisitos de habilitação o(a) proponente será considerado(a) credenciado(a).

9.1.2.6. Após finalizado o procedimento de credenciamento, a contratação ocorrerá sob demanda, a critério da autoridade competente, em conformidade com a ordem de sorteio a ser realizado para decidir a ordem de classificação/contratação.

9.1.2.7. Em razão da natureza do procedimento de credenciamento, que permanece aberto de forma contínua durante a vigência do edital, observados os prazos definidos para a análise da documentação de habilitação enviada após o próximo sorteio, sendo esta realizada conforme determinado abaixo, sempre observada a conveniência e a oportunidade da Administração e a ordem cronológica de apresentação dos pedidos.

a) Os proponentes interessados deverão encaminhar O REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, para o seguinte endereço: licitacoes@aquiraz.ce.gov.br, a partir da divulgação deste Edital: __/__/2026, até __/__/2026 ÀS 23H59MIN – referente ao primeiro sorteio.

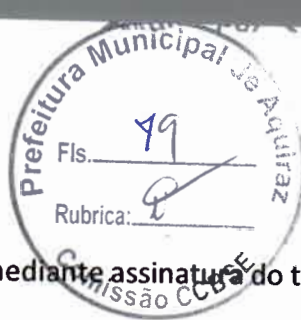
c) Assim sendo, o edital permanecerá aberto por 12 (doze) meses, porém o primeiro sorteio dos credenciados DEVIDAMENTE HABILITADOS será realizado no dia: __/__/2026 ÀS __ HORAS e integrarão a lista de credenciados.

c) Os novos interessados que se manifestarem a partir de __/__/2026 serão avaliados pela comissão, a cada 30 (trinta) dias, e, após novo sorteio, também integrarão a lista de credenciados, para serem utilizados nos próximos leilões que o Município de Aquiraz tiver interesse.

9.1.3. Procedimentos Após o Credenciamento:

9.1.3.1. O(A) credenciado(a) integrará a lista de prestadores aptos, organizada em ordem de classificação estabelecida no sorteio para este fim;

9.1.3.2. Apenas um(a) credenciado(a) será contratado(a) por vez, em razão da natureza do serviço;



- 9.1.3.3. O início da execução se dará mediante assinatura do termo de contrato e ordem formal da Administração;
- 9.1.3.4. Durante toda a vigência, o(a) credenciado(a) deverá manter as condições de habilitação exigidas.
- 9.1.4. **O(A) interessado(a) e, posteriormente, o(a) credenciado(a) se obrigam a:**
- 9.1.4.1. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações e documentos apresentados;
- 9.1.4.2. Comunicar qualquer alteração em sua situação jurídica, fiscal, técnica ou trabalhista que impacte a habilitação;
- 9.1.4.3. Garantir a manutenção da plataforma tecnológica em pleno funcionamento durante toda a vigência;
- 9.1.4.4. Atender prontamente às solicitações da Administração;
- 9.1.4.5. Não praticar atos lesivos à Administração Pública (art. 5º da Lei nº 12.846/2013).

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 10.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 10.8. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 10.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 10.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 10.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação temporária ou a prorrogação contratual.

10.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra/nota de empenho, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, e anotar os problemas no relatório de riscos eventuais.

10.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

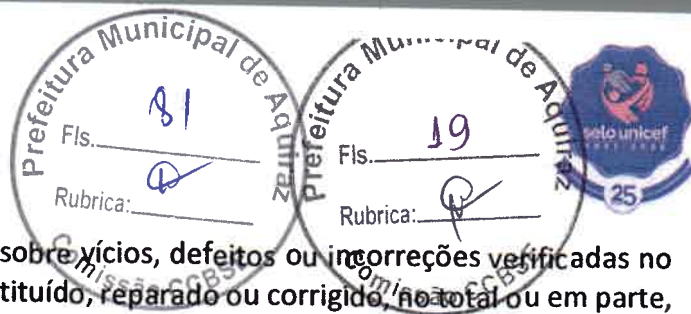
11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

11.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório da Lei Nº. 14.133/21.

11.2. São obrigações do CONTRATANTE, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal n.º 14.133/21:

11.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

11.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.



11.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

11.2.5. Realizar as incumbências por parte da Administração no que for correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

11.2.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

11.2.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

11.2.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.2.9. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.2.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2.11. Indicar o local e horário em que deverão ser executados os serviços.

11.2.12. Permitir ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da execução, conforme e se for o caso, desde que observadas as normas de segurança.

11.3. São obrigações do(a) CONTRATADO(A), nos termos do art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal n.º 14.133/21:

11.3.1. O(A) Contratado(a) deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/início da execução, conforme o caso, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

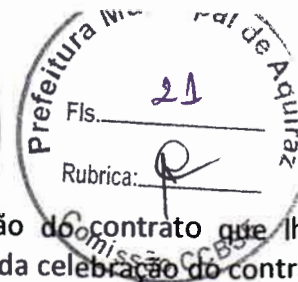
d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.



- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento/execução do objeto contratual.
- h) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- k) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- o) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- p) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se for o caso, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- q) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- r) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- t) Assinar e devolver a **ORDEM DE SERVIÇO** ao Município de Aquiraz/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- u) Entregar/Iniciar a execução do objeto licitado no prazo máximo estabelecido no termo de referência, contados do recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO**, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas,



previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.

- v) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- w) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- x) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125º da Lei n.º 14.133/21.
- y) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Aquiraz/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- z) No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

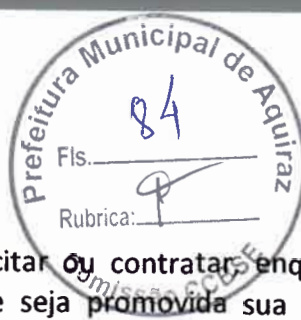
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Presidente da Comissão durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver o requerimento em especial quando:
 - b.1) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa de habilitação; ou
- c) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo previsto no edital;
- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço ou contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- f) fraudar a licitação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - h) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - i) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.1.1. Serão aplicadas ao licitante/adjudicatário que incorrer nas infrações acima descritas, garantida a defesa prévia, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.1.3. Para fins de dosimetria e cálculo das penalidades acima impostas, estas tomarão como base os parâmetros delineados no tópico a seguir.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- d.2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.2.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



12.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.2.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.2.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.7. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e demais normais locais.

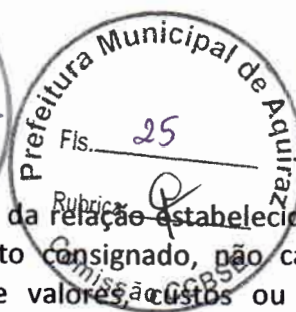
14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DO REAJUSTAMENTO, ATUALIZAÇÃO E REEQUILÍBRIO

15.1. Considerando que o presente credenciamento não implica ônus financeiro para a Administração Pública, não haverá reajuste, atualização monetária ou revisão de preços, por inexistir contraprestação pecuniária a ser paga pelo Município.



15.2. A remuneração da credenciada decorre exclusivamente da relação estabelecida com as instituições financeiras que operam as operações de crédito consignado, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por variações de valores, custos ou encargos assumidos pela contratada.

15.3. Eventuais solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro não serão admitidas, tendo em vista a ausência de despesa pública e a inexistência de obrigação de pagamento por parte do Município.

16. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo(s) órgão(s) demandante(s), segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nos regulamentos e normas locais específicas, nas normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais em Direito Admitidas.

17. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

17.1. A LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário.

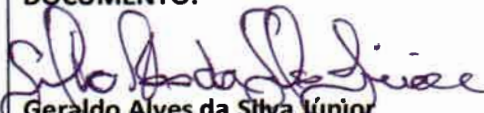

17.2. A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

17.3. É vedado à LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

17.4. A LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

17.5. O MUNICÍPIO e a LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

Aquiraz/CE, 30 de março de 2026.

EQUIPE TÉCNICA DE PLANEJAMENTO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
RESPONSÁV(EL)(IS) PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO:  Geraldo Alves da Silva Júnior Gerente do Núcleo de Material e Patrimônio Secretaria de Administração e Planejamento	RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO:  Karine dos Santos Costa Nogueira Secretária e Ordenadora de Despesas Secretaria de Administração e Planejamento

ANEXO I DO TR
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Credenciamento da Secretaria de Administração e Planejamento de Aquiraz/CE

Nome Leiloeiro(a):

CPF Nº.

Matrícula Junta Comercial:

Endereço:

E-mail:

CEP:

Cidade:

UF:

Telefones:

Fax:

..... (nome), Leiloeiro Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº, vem requerer seu credenciamento perante o Município de Aquiraz/CE, para prestação dos serviços de alienação de bens inservíveis, de propriedade do Município de Aquiraz/CE, de acordo com as condições estabelecidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº

Declaro, sob as penas da lei, que:

a) concordo com todos os termos, exigências e condições previstas no edital;

b) são verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste credenciamento.

Local e Data

Assinatura do Interessado

[assinatura] [assinatura]

ANEXO II DO TR
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de licitação, o(s) licitante(s) deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

a. Habilitação jurídica

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à **comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21), devendo ser observado e apresentado, se for:

a.1. Cópia da cédula de identidade (RG) ou outro documento de fé pública com foto;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista

b.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Física (CPF);

b.2. Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio do credenciante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

b.4. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

c. Qualificação Técnica

c.1. Apresentar "*curriculum vitae*" com o relato circunstanciado de sua atuação no mercado, **Anexo II - 5.**

c.2. Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado do Ceará, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e suas alterações posteriores, bem como pelo Capítulo III da Instrução Normativa DREI Nº 52 DE 29/07/2022.

c.2.1. A referida prova de matrícula será atendida por meio da Declaração emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará ou documento equivalente que comprove a regularidade do Leiloeiro perante, e determinando a data da matrícula do requerente como leiloeiro oficial.

c.3. Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou de direito privado que comprove(m) ter o requerente efetuado de forma satisfatória leilão (ões) de bem (ns) móveis ou imóvel (is).

c.4. Certidão negativa de antecedentes criminais federal e do estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

c.5. Cópia(s) de extrato(s) de publicação(ões) que comprove(m) leilão (ões) realizado(s) no último ano, este considerado a partir da data determinada para recebimento da documentação.

d. Declarações:





- d.1. Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração e afirmando que não está inscrito no CADINE, nos termos do modelo acostado no **Anexo II - 1**;
- d.2. Declaração atestando que está em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído ou suspenso do exercício da função de leiloeiro pela Junta Comercial do Estado do Ceará, nos termos do modelo acostado no **Anexo II - 2**;
- d.3. Declaração atestando que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Edital de Credenciamento de Leiloeiros do Município de Aquiraz/CE, especialmente sua não condição de cônjuge, companheiro (a) ou parente até segundo grau civil de Gestores do Município ou de pessoas integrantes da Comissão de Credenciamento da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Aquiraz/CE, de acordo do **Anexo II - 3**;
- d.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, **Anexo II - 4**.

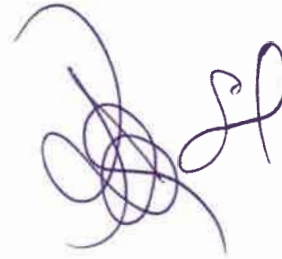


ANEXO II - 1 – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

..... (nome), Leiloeiro(a) Oficial matriculado(a) na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº....., declaro que não estou impedido(a) de licitar ou contratar com a Administração Pública e não estou inscrito(a) no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADINE), aprovado pela Lei Estadual nº 12.411, de 02 de janeiro de 1995 e regulamentado pelo Decreto nº 27.114, de 27 de junho de 2003.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura





ANEXO II - 2 - DECLARAÇÃO DE NÃO SUSPENSÃO DA FUNÇÃO DE LEILOEIRO(A)

..... (nome), Leiloeiro(a) Oficial matriculado(a) na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº, declaro, sob as penas da lei, que não estou destituído(a) ou suspenso da função de leiloeiro(a) oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e nos termos da Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura



ANEXO II - 3 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____, Leiloeiro(a) Oficial, inscrito na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Edital de Credenciamento de Leiloeiros do Município de Aquiraz/CE, especialmente sua não condição de cônjuge, companheiro (a) ou parente até segundo grau civil de Gestores do Município ou de pessoas integrantes da Comissão de Credenciamento da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Aquiraz/CE.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura



PREFEITURA DE
AQUIRAZ

CUIDANDO DA NOSSA GENTE



ANEXO II - 4 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

_____, Leiloeiro(a) Oficial, inscrito na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura



PREFEITURA DE
AQUIRAZ

CUIDANDO DA NOSSA GENTE



ANEXO II - 5 - MODELO DE CURRÍCULO VITAE

1. Dados Pessoais

Nome completo: _____

Masculino () Feminino () Estado civil: _____

Filiação: _____

Pai: _____

Mãe: _____

Local de nascimento: _____

Data de nascimento: _____ - Idade: _____

Identidade: _____ Órgão Expedidor: _____

Expedição: _____ CPF: _____

Título de Eleitor: _____

Endereço Residencial: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

CEP: _____ Telefone residencial: _____ Celular: _____

2. Informações Profissionais

Matrícula Jucec: _____ Data de nomeação e posse:

_____/_____/_____

Endereço _____ Comercial: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

CEP: _____

Telefone comercial: (____) _____ Home Page: _____

e-mail: _____

3. Estrutura Técnica (Descrição da estrutura de tecnologia, recursos humanos e comunicação)

4. Leilões Judiciais realizados nos últimos dois anos

Extra-Judiciais

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



PREFEITURA DE
AQUIRAZ

CUIDANDO DA NOSSA GENTE



5. Outras informações que julgar pertinente para caracterizar o desempenho na atividade de Leiloeiro:

[Handwritten signatures]

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
AQUIRAZ/CE E _____
CONFORME A SEGUIR DESCRITO:

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços profissionais de Leiloeiro Público Oficial, de um lado o MUNICÍPIO DE AQUIRAZ/CE, com sede _____, por meio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada por seu(u) Ordenador(a) de Despesas, Sr(a). _____, daqui por diante denominada de COMITENTE e de outro _____, leiloeiro (a) público (a) oficial com registro na JUCEC nº _____, RG _____, CPF _____, com _____ escritório _____ à _____ nº _____ complemento _____ Bairro _____, cidade _____ Estado do Ceará, daqui por diante denominado LEILOEIRO, firmam em atendimento às disposições emanadas do Decreto Nº 21.981/32 e legislação subsequente, o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA- DOS BENS A SEREM LEILOADOS E A DATA DO LEILÃO.

A COMITENTE, por este ato declara-se proprietária dos bens constantes no ANEXO a este apensado, o qual passa a fazer parte integrante deste contrato, possuindo-os livre e desembaraçados de quaisquer ônus, respondendo inclusive por evicção de direito, assumindo total responsabilidade quanto a regular situação jurídica dos bens, e isentando o LEILOEIRO de qualquer ação judicial ou extrajudicial quanto aos bens leiloados, autorizando, por este termo que o mesmo proceda a público Leilão dos mesmos o qual deverá ser realizar em data e local a ser marcada quando da elaboração do EDITAL DE LEILAO.

CLAUSULA SEGUNDA- DA DIVULGAÇÃO

A COMITENTE, por este instrumento, autoriza o LEILOEIRO que providencie, na melhor forma da lei, publicação do aviso de Edital de Leilão em jornais de grande circulação, bem como no DIARIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ e Quadro de Avisos/ Flanelógrafo da Prefeitura de Aquiraz/CE, podendo a mesma também divulgar o evento através de outros meios que julgar conveniente para o bom desempenho do leilão.

CLAUSULA TERCEIRA- DO PRAZO PARA RETIRADA DOS BENS.

Os bens objeto desse contrato permanecerão na posse da COMITENTE até sua entrega aos adquirentes dos mesmos, os quais deverão havê-los, impreterivelmente, até 30 (trinta dias), a contar da data de integralização do pagamento, após a prestação de contas com o COMITENTE, o(a) LEILOEIRO(A) emitirá uma "AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA" para a retirada do bem, que somente a expedirá após o efetivo recebimento dos valores dos bens arrematados e seus acréscimos. Findo este prazo, os bens não retirados serão reintegrados ao patrimônio da COMITENTE, sem que caibam aos

arrematantes quaisquer tipo de ressarcimento dos valores pagos ou direitos a reclamações judiciais ou extrajudiciais com relação aos bens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA GUARDA DOS BENS

A guarda e a manutenção dos bens serão de única e exclusiva responsabilidade da COMITENTE, ou terceiro, até a sua entrega final aos adquirentes.

PARAGRAFO SEGUNDO - DA RESPONSABILIDADE DO(A) LEILOEIRO(A) QUANTO AOS BENS

O(A) LEILOEIRO(A), não se responsabiliza quanto à procedência, estado físico, situação jurídica, guarda e manutenção dos bens leiloados.

CLAUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS

Fica ajustado entre as partes contratantes que:

I- Correrão por conta dos ARREMATANTES:

- a) A importância correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do lance vencedor, a título de comissão do(a) LEILOEIRO(A).
- b) A importância correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre o lance vencedor, referente ao ressarcimento das despesas com o leilão.
- c) Despesa com vistorias, multas, licenciamento, IPVA ou qualquer despesa que venha a incidir para a transferência do veículo.
- d) Despesas de retiradas, transportes e desmontagem dos bens, caso necessário.
- e) Pagamento do ICMS dos bens arrematados.

II- Da responsabilidade do(a) LEILOEIRO(A):

- a) Publicação do aviso do Edital do Leilão, em jornais de grande circulação, bem como no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ e QUADRO DE AVISOS/ FLANELÓGRAFO DA PREFEITURA DE AQUIRAZ/CE, podendo a mesma também divulgar o evento através de outros meios que julgar conveniente para o bom desempenho do leilão;
- b) Envio de mala direta a clientes em todo o país, via e-mail, para divulgação do evento.
- c) Fornecimento de cópias de Editais do leilão a possíveis interessados, antes e durante o leilão.
- d) Realização do leilão de forma eletrônica.
- e) Pessoal para proceder à composição dos lotes.
- f) Sugestão de avaliação de preços mínimos dos lotes.
- g) Equipe qualificada para secretariar o evento.

III- Da responsabilidade da COMITENTE.

- a) os riscos com a guarda e conservação dos bens, até sua efetiva entrega a seus respectivos arrematantes.
- b) entrega dos bens arrematados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA REMUNERAÇÃO DO(A) LEILOEIRO(A)

A COMITENTE ficará isenta de pagar qualquer comissão ao(a) LEILOEIRO(A), a qual será paga exclusivamente pelos arrematantes, conforme inciso I alíneas “a” e “b” do caput desta cláusula, exceto na hipótese do disposto na CLAUSULA NONA deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DAS ARREMATAÇÕES



Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão. O(A) leiloeiro(a) deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, conforme especificado abaixo:

No ato da arrematação, o arrematante receberá 02 (dois) boletos para pagamento ao(à) leiloeiro(a), através dos meios informados no cadastro efetuado junto ao(à) leiloeiro(a), sendo:

Um boleto correspondente ao valor integral do lance vencedor para pagamento do bem arrematado; E outro boleto, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a título de comissão ao(à) leiloeiro(a) oficial.

Se transcorrido o prazo de 01 dia útil após o envio dos boletos, os quais deverão ser devidamente confirmados, o pagamento não for realizado pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada.

O(A) leiloeiro(a) deverá recolher, ao Contratante, até o 10º (décimo) dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico da prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do Contratante e demais documentos previstos em lei.

O Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo(a) leiloeiro(a), bem como liberar os documentos finais de transferência dos bens móveis arrematados. Neste caso, será de competência do(a) leiloeiro(a), o repasse de tais documentos ao arrematante bem como a liberação dos bens móveis.

A comissão paga pelo(s) arrematante(s) deverá ser devolvida pelo(a) leiloeiro(a) no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, na hipótese em que, por decisão judicial ou do contratante, seja anulado ou revogado o leilão.

CLÁUSULA SEXTA - DOS LOTES E VALORES MÍNIMOS DE ALIENAÇÃO

Os bens de que tratam o presente contrato constarão de vários lotes com suas características e preços mínimos de alienação, descritos no ANEXO, de que trata a CLAUSULA PRIMEIRA deste instrumento.

CLAUSULA SETIMA - DA FATURA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A prestação de contas será efetuada pelo(a) LEILOEIRO(A) à COMITENTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) dias úteis bancários, contados após a integralização dos pagamentos, e mediante apresentação da FATURA DE LEILÃO, ficando deliberado que logo efetivamente cobrados, seus valores serão repassados à COMITENTE.

CLAUSULA OITAVA - DA DESISTÊNCIA OU RETIRADA DE BENS DO LEILÃO.

A COMITENTE caso venha a cancelar o leilão, reembolsará o(a) LEILOEIRO(A) de todas as despesas resultantes da realização do evento, bem como, se proceder à exclusão de bens do leilão (lote parcial ou total), ficará a mesma sujeita ao pagamento da comissão do(a) LEILOEIRO(A) sobre o valor do lance inicial.

CLAUSULA NONA - DA INADIMPLÊNCIA DO(A) LEILOEIRO(A).

Na hipótese de ocorrência de mora, por parte do(a) LEILOEIRO(A), os valores recebidos dos arrematantes serão entregues à COMITENTE, devidamente atualizados, de acordo com os juros

bancários correntes, registrados no período compreendido entre a data em que deveria efetivar as prestações de conta e aquela em que efetivamente assim procedeu, acrescido de multa moratória de 10%(dez) por cento, caso esse prazo exceda a 10 dias sem prejuízo da adoção das medidas a que alude o parágrafo, 4º do art. 27 do decreto Nº 21.981/32, salvo nos casos justificáveis, citados na CLAUSULA SETIMA deste contrato.

CLAUSULA DECIMA - DO PRAZO

O presente contrato terá início quando de sua assinatura e vigorá por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos previstos na legislação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.

Os serviços serão fiscalizados pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF Nº _____, que participam diretamente do processo de elaboração do leilão.

PARAGRAFO ÚNICO

Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimento entre a Fiscalização e o(a) LEILOEIRO(A), serão formalizadas por escrito, nas ocasiões devidas, sob pena de não serem levadas em consideração.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DUVIDAS E DO FORO

As dúvidas suscitadas na execução do presente contrato serão resolvidas pelas partes, de comum acordo, porém dentro das disposições emanadas do Decreto Nº 21.981/32 e legislação complementar, que regula a matéria. Em caso de impossibilidade de composição amigável entre as partes, as mesmas elegem o foro de Aquiraz, Estado do Ceará, renunciando de logo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 2 (duas), vias de igual teor e forma, as quais, serão conjuntamente assinadas por duas testemunhas a tudo presente, para que surta os jurídicos e legais efeitos, destinando-se a primeira via ao (à)LEILOEIRO(A) e a Segunda via a PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ/CE.

Aquiraz/CE, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF Nº _____
2. _____ CPF Nº _____